

cia de Cr. 1.250.000 (duzentos e cincuenta mil cruzados) = à verba 3.1.3.0.03, "Serviços de Tercerios", do Item 3.1.3.2.0.3., que trata de publicações, serviços de impressões e de encadernação, correspondentes ao "Serviço de Administração Fazendária e Dependências", que consta Código Local 7 "Centadura";

Artigo 2º - O valor do presente crédito suplementar, será coberto com os recursos provenientes da Emulsação em igual importância, da verba 3.1.1.1.0.3., "Personal Civil", correspondente ao "Serviço de Administração Fazendária e Dependências", que consta, Código Local 8 "Centadura";

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:-

Prefeitura Municipal de Batatais, aos nove (9) do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965):-

Sebastião da Costa Camargo
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado porfixação no local de costume -

E. L. S.
Euclides Gomes Foncalves
O Secretário

Lei nº 106 de 9 de Setembro de 1965.

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar

Sebastião da Costa Camargo, Prefeito Municipal de Batatais, Comarca de Catanduva,

Estado de São Paulo, República dos Estados - Unidos do Brasil, nos termos do parágrafo 1º., do artigo 32, da Lei Estadual nº 1, de 18 de setembro de 1947, Promulga e Sanciona, a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 8 de setembro de 1965, conforme Resolução 7/9/65:-

Artigo 1º- Lixa aberto na Divisória da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Batagua, um crédito suplementar do imposto fixo de R\$ 400.000, (quatrocentos mil cruzados), à verba 3.1.2.0.4.2, "Material de Consumo", do item 3.1.2.3.4.2, que trata de pneumáticos, câmaras de ar, peças, laminas e acessórios, correspondente à "Divisão de revogos de Obras", que consta, código local 17 "convenção de rodovias", do orçamento em vigor:-

Artigo 2º- O valor do presente crédito suplementar, não oberto com os valores provenientes da Anulação em igual importância, do item 3.1.2.2.9.5, da verba 3.1.2.0.9.5, "Material de consumo", correspondente à "Divisão de serviços de Obras", que consta, Código Local 14 "convenção de Dias Públicos".

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Batagua, aos nove (9) do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965):-

Debastiani da Cunha
Debastiani da Costa Cunha
Prefeito Municipal

23

Registrado no Livro competente, e em seguida
publicado por afiação no local de costume:-

Euclides Gomes Gonçalves

O Secretário

Lei 107 de 9 de Setembro de 1965.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar

Debarcação da Costa Camargo Prefeito Mu-
nicipal de Batiquá, Comarca de Batandura, Esta-
do de São Paulo, República dos Estados Unidos
do Brasil, nos termos do parágrafo 1º, do artigo
32, da Lei Estadual nº 1, de 18 de setembro de
1947, Promulga e Vaciona, a seguinte, hei-
aprovada pela Câmara Municipal em sua
sessão de 8 de setembro de 1965, conforme Pesso
lugar 8/9/65:-

Artigo 1º- Fica aberto na Diretoria
da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ba-
tiquá, um Crédito Suplementar da importan-
cia de R.R: 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), à ver-
ba 3.1.3.0.4.2, "Despesas de Encargos", do Item 3.1.3.
1.4.2., que trata de reparos, conservações, adaptações e
recuperações, que consta, Código Local 17 "Conser-
vação de Rodovias":-

Artigo 2º- O valor do presente
Crédito Suplementar será coberto com os
recursos provenientes da Anulação em igual
importância do Item 02, da verba 411295, "Início
de Obras".

Artigo 3º- Esta Lei entra em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário:-